

## INFORMAÇÃO AO CLIENTE BPI VIDA UNIVERSAL (Acções)

### 1. Definições

BPI Vida e Pensões - Companhia de Seguros, SA, adiante designada por BPI Vida e Pensões.

### APÓLICE

A adesão ao contrato será representada por um Certificado Individual emitido em nome do Segurado Cliente do Banco BPI.

### SEGURADOS

Os Clientes do Banco BPI que aderem ao contrato de seguro de grupo titulado pela Apólice.

### BENEFICIÁRIOS

Em caso de morte do Segurado: pessoa ou pessoas a favor de quem reverterem as garantias em caso de morte do Segurado.

Em caso de vida do Segurado: pessoa ou pessoas a favor de quem reverterem as garantias em caso de vida do Segurado no termo do contrato.

### CERTIFICADO INDIVIDUAL

Por cada entrega é emitido um Certificado Individual, contendo os elementos de identificação do Segurado, designação dos Beneficiários, Data de Início, Data de Vencimento e montante investido.

### FUNDO AUTÓNOMO BPI VIDA UNIVERSAL (Acções)

Património composto pelo conjunto das aplicações efetuadas pelos Segurados no seguro BPI Vida Universal (Acções), pelos valores adquiridos no âmbito da gestão dessas aplicações e pelos rendimentos proporcionados pelos mesmos. A composição deste Fundo Autónomo BPI Vida Universal (Acções), adiante designado por Fundo Autónomo, obedece às regras legalmente estabelecidas.

### UNIDADES DE CONTA

Unidade divisória do património do Fundo Autónomo, cujo valor se obtém dividindo o património do Fundo Autónomo pelo número de Unidades de Conta subscritas.

### 2. INCONTESTABILIDADE

Cada adesão assenta nas declarações prestadas pelos Segurados e não poderá, após sua aceitação, ser resolvida pela BPI Vida e Pensões, salvo nos casos previstos na lei.

### 3. VALORIZAÇÃO DA CARTEIRA

3.1 Para o efeito, e para cálculo do valor da Unidade de Conta do dia, é usada a última carteira de ativos apurada, valorizada aos preços desse dia.

3.2 O valor líquido global do Fundo Autónomo é apurado deduzindo à soma dos valores que o integram a importância dos encargos efetivos ou pendentes, até à data de valorização da carteira. Para esse efeito, são considerados os seguintes encargos imputáveis ao Fundo Autónomo: despesas inerentes às operações de compra e venda de ativos e comissão de gestão.

3.3 A BPI Vida e Pensões poderá decidir a liquidação e partilha do Fundo, sendo a mesma comunicada individualmente a cada participante com a indicação do prazo previsto para a conclusão do processo de liquidação. O prazo de liquidação não excederá 10 dias úteis, salvo autorização da ASF. A decisão de liquidação determina de imediato a suspensão das subscrições e dos resgates no Fundo. Em caso algum os participantes poderão exigir a liquidação ou partilha do Fundo.

### 4. CÁLCULO DO VALOR DA UNIDADE DE CONTA

O valor de cada Unidade de Conta é fracionado e calculado diariamente exceto sábados, domingos e feriados, e determina-se dividindo o valor líquido global dos bens do Fundo Autónomo pelo número de Unidades de Conta em circulação.

O valor da Unidade de Conta pode ser obtido diariamente junto do Banco colocador.

### 5. ENTREGAS

5.1 O contrato é feito a prémio único, podendo o Segurado, em qualquer momento, proceder à entrega de prémios adicionais, dependendo da aceitação por parte da BPI Vida e Pensões.

5.2 Não incide qualquer comissão de subscrição, sobre as entregas efetuadas.

5.3 As entregas de prémios subscritos pelo Segurado ao abrigo do presente contrato poderão ser efetuadas através de canais remotos, nos termos do serviço disponibilizado.

5.4 Ao valor de cada prémio, corresponderá um determinado número de Unidades de Conta e será utilizado o valor conhecido e divulgado da Unidade de Conta do Fundo, correspondente à primeira avaliação subsequente à data do pedido.

5.5 O valor da subscrição deverá ser pago no dia útil seguinte ao dia da apresentação do pedido de subscrição por débito em conta junto do Banco BPI.

### 6. BENEFICIÁRIOS

6.1 Na ausência de diferente indicação expressa, os Beneficiários em caso de morte do Segurado são os seguintes:

- Os seus herdeiros legítimos; na falta destes
- Os herdeiros designados em testamento; e na falta destes
- Os herdeiros legítimos.

6.2 Quando os Beneficiários em caso de morte sejam determinados nos termos do número anterior, a repartição do valor do seguro terá em consideração as seguintes regras:

- Serão seguidas por analogia as disposições gerais do direito sucessório;
- Caso os beneficiários do seguro sejam os herdeiros legítimos e algum ou alguns destes sejam, simultaneamente, herdeiros testamentários, a parte do seguro que lhes caberá será encontrada mediante a aplicação ao valor do seguro da percentagem global da herança que lhes couber.

6.3 O Segurado poderá, em qualquer altura, através de documento escrito dirigido à BPI Vida e Pensões, alterar os respetivos Beneficiários.

6.4 Em caso de morte do Segurado, a BPI Vida e Pensões paga ao(s) Beneficiário(s) em caso de morte o valor da Unidade de Conta à data do pedido de resgate multiplicado pelo número de Unidades de Conta subscritas, cessando todas as garantias relativas a este Segurado.

6.5 Em caso de vida do Segurado no termo do respetivo prazo, a BPI Vida e Pensões paga ao(s) Beneficiário(s) em caso de vida o valor da Unidade de Conta à data de vencimento multiplicado pelo número de Unidades de Conta subscritas, cessando todas as garantias relativas a este Segurado.

### 7. PRAZO

O prazo de adesão do BPI Vida Universal (Acções) é de oito anos e um dia, prorrogando-se automaticamente por períodos anuais, caso nenhuma das partes o denuncie com a antecedência mínima de um mês em relação ao termo do prazo do contrato.

### 8. RESGATES

8.1 Em qualquer altura o Segurado pode efetuar o pedido de resgate total ou parcial das Unidades de Conta subscritas. A liquidação do resgate é efetuada 5 dias úteis após a data da primeira avaliação subsequente à data do pedido de resgate. Para este efeito, considera-se como data do pedido, aquela em que todos os documentos necessários à instrução do processo, referidos na Circular N.º 10/2009, de 20 de agosto, da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, sejam entregues pelo Segurado e validados pela Companhia e se encontrem em conformidade. A Companhia tem no máximo 5 dias úteis após a data de entrega de todos os documentos para proceder à sua validação.

8.2 Em caso de resgate total, terá direito ao valor da Unidade de Conta à primeira avaliação subsequente à data do pedido do resgate multiplicado pelo número de Unidades de Conta subscritas, deduzidas das Unidades de Conta já resgatadas. Nestas circunstâncias, cessam todas as garantias relativas a esse Segurado.

8.3 No caso de resgate parcial ou total ser solicitado sobre entregas com menos de um ano de vigência, incidirá uma comissão de resgate de 1%.

8.4 Os resgates dos valores subscritos pelo Segurado ao abrigo das presentes condições poderão ser efetuados através de canais remotos, nos termos e condições do serviço disponibilizado.

## 9. LIQUIDAÇÃO DAS IMPORTÂNCIAS DEVIDAS

**9.1.** O pagamento das Unidades de Conta subscritas, no termo do respetivo período contratual, será efetuado mediante a entrega dos documentos comprovativos da qualidade de Beneficiário em caso de vida.

**9.2.** O pagamento das Unidades de Conta subscritas, em caso de morte do Segurado, será efetuado mediante a entrega da respetiva Certidão de Óbito e dos documentos comprovativos da qualidade de Beneficiário em caso de morte.

## 10. COMISSÕES A CARGO DO FUNDO AUTÓNOMO

O Fundo Autónomo pagará uma comissão de gestão de 1.25% ano, calculada diariamente, incidindo sobre o valor global do Fundo Autónomo.

O Fundo Autónomo não investirá em OIC's que tenham comissão de gestão superior a 3%.

O investimento em fundos implicará, ainda que indiretamente, custos adicionais que ascendem, no máximo, a 2.00% ano (excluindo custos de transação).

## 11. PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

Esta modalidade não confere Participação nos Resultados para além da variação da Unidade de Conta.

## 12. REGIME FISCAL

De acordo com o regime fiscal em vigor, as aplicações no BPI Vida Universal (Acções), têm o seguinte enquadramento:

### 12.1 Tributação dos rendimentos (Art.º 5º do CIRS):

Considera-se rendimento a diferença positiva entre os montantes pagos a título de resgate, adiantamento ou vencimento e os respetivos prémios pagos.

A tributação dos rendimentos é feita à taxa de 28%, salvo se o Cliente tiver entregue pelo menos 35% do capital na primeira metade do prazo do contrato, caso em que a tributação dos rendimentos será efetuada à taxa efetiva de 22.40% entre o 5º e o 8º ano e à taxa de 11.20% a partir do 8º ano.

### 12.2 Deduções à coleta relativas a pessoas com deficiência

São dedutíveis à coleta de IRS 25% da totalidade dos prémios de Seguros de Vida que garantam exclusivamente o risco de morte, invalidez ou reforma por velhice.

No caso das contribuições pagas para reforma por velhice a dedução depende de o benefício ser garantido após os 55 anos de idade e de cinco anos de duração do contrato, com o limite de 65€ tratando-se de sujeitos passivos não casados ou separados judicialmente de pessoas e bens, ou de 130€, tratando-se de sujeitos passivos casados e não separados judicialmente de pessoas e bens.

Em qualquer dos casos as deduções não podem exceder os 15% da coleta do IRS.

Consideram-se pessoas com deficiência, aquelas que apresentem um grau de invalidez permanente, devidamente comprovado mediante atestado médico de incapacidade multissus nos termos da legislação aplicável, igual ou superior a 60%.

**12.3** Os Clientes que pretendam usufruir deste benefício, deverão indicar expressamente no Boletim de Subscrição.

**12.4** Os valores pagos ao(s) Beneficiário(s) em caso de morte não estão sujeitos a Imposto de Selo sobre a transmissão gratuita de bens.

**12.5** A BPI Vida e Pensões não assume qualquer responsabilidade pelas consequências decorrentes de eventuais alterações do regime fiscal atualmente em vigor.

## 13. DIREITO DE RENÚNCIA

O Segurado pode solicitar a anulação do seu contrato até 30 dias após a receção do Certificado Individual. Nos casos em que o Cliente solicite a anulação do contrato será restituído o valor de reembolso (que corresponderá ao valor da Unidade de Conta à data do pedido multiplicado pelo número de Unidades de Conta vivas) deduzido do custo de desinvestimento que se define como 15.00€, se já tiverem passado 2 dias úteis desde a data de início da apólice.

## 14. COBRANÇAS E PAGAMENTOS

O Segurado compromete-se a efetuar as entregas ou a receber os pagamentos através do Banco BPI. Constitui, porém, faculdade da BPI Vida e Pensões decidir por outra forma alternativa de cobrança ou de pagamento.

## 15. FORO COMPETENTE

Para todas as questões emergentes do presente contrato, fica designado o foro indicado pelo Segurado no presente contrato ou o da Comarca de Lisboa nos casos de omissão, com expressa renúncia a qualquer outro. Poderá ser solicitada a intervenção da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões.

## 16. LEI APLICÁVEL

Salvo acordo das partes em sentido diverso aplica-se ao presente contrato a legislação portuguesa e designadamente o Código Comercial, o Decreto-Lei nº 94-B/98, de 17 de abril, o Regulamento da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários nº 2/2012 e o Decreto-Lei nº 72/2008, de 16 de abril, a Lei nº 147/2015 de 9 de setembro.

## 17. RELATÓRIO SOBRE A SOLVÊNCIA E A SITUAÇÃO FINANCEIRA

Encontra-se disponível em [www.bancobpi.pt](http://www.bancobpi.pt) o Relatório anual sobre a Solvência e a Situação Financeira da BPI Vida e Pensões.

## 18. ELEMENTOS RELATIVOS AO MEDIADOR DE SEGUROS

Banco BPI, SA, com sede na Rua Tenente Valadim, 284, Porto, registado como mediador de seguros ligado, nº 207232431, em 31 de outubro de 2007 (registos da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões - informações adicionais relativas ao registo disponíveis em [www.asf.com.pt](http://www.asf.com.pt)).

Detém participações sociais na BPI Vida e Pensões, Companhia de Seguros, SA (BPI Vida e Pensões) (100%), na Allianz (35%) e na Cossec (50%).

Não há qualquer participação social igual ou superior a 10% de qualquer seguradora no Banco BPI, SA.

O Banco BPI, SA não está autorizado a receber prémios para serem entregues à BPI Vida e Pensões.

Assistência: A intervenção do Banco BPI esgota-se com a celebração do contrato de seguro. O cliente tem o direito de solicitar informação sobre a remuneração que o mediador receberá pela prestação do serviço de mediação. Poderão ser apresentadas reclamações contra o Banco BPI, SA na sua qualidade de mediador de seguros ligado, à Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões. Sem prejuízo da possibilidade de recurso aos tribunais judiciais, em caso de litígio emergente da atividade de mediação de seguros, incluindo litígios transfronteiriços, respeitantes a mediadores de seguros registados em outros Estados membros no âmbito da atividade exercida no território português, os clientes podem recorrer aos organismos de resolução extrajudicial de litígios que, para o efeito, venham a ser criados. O Banco BPI, SA tem a obrigação contratual de exercer a atividade de mediação de seguros exclusivamente para uma ou mais empresas de seguros. O cliente tem o direito de solicitar informação sobre o nome da ou das empresas de seguros e mediadores de seguros com os quais o Banco BPI trabalha.

No presente contrato não intervêm outros mediadores de seguros.

## Anexo I

## Política de Investimento Fundo Autónomo BPI Vida Universal (Ações)

## I - Definição da Política de Investimento

Enquanto fundo de fundos, o Fundo investirá em fundos de Ações e de Obrigações, geridos por outras entidades gestoras e constituídos de acordo com a Diretiva Comunitária 611/85.

**1. Limites de exposição a diferentes tipos de aplicações**

O Fundo investirá em Organismos de Investimento Coletivo (OIC) de Ações, de Obrigações e de Activos de Curto Prazo, geridos por sociedades gestoras independentes do grupo BPI. O investimento do Fundo tem em vista uma perspetiva global, e procurará selecionar os OIC alvo de acordo com as condições de mercado e com as capacidades de gestão demonstradas pelas sociedades responsáveis pela sua gestão.

(i) Nessa medida, o Fundo terá as seguintes características essenciais:

- a) O Fundo não investirá mais de 50% do seu património em fundos especializados em Ações de Mercados Emergentes.
- b) O investimento em OIC será efetuado numa percentagem superior a 80% do património do Fundo.
- c) O Fundo poderá investir até 30% do seu património em fundos não harmonizados após autorização da ASF, nos termos do Artº 5º da Norma Regulamentar nº 13/2003-R da ASF.
- d) A seleção é feita numa perspetiva global, sendo possível investir em várias classes de ativos e áreas geográficas.

(ii) Por princípio, o Fundo não efetuará a cobertura cambial dos valores expressos em divisas que não o Euro, podendo, no entanto, vir a realizar tais operações, de acordo com a visão de gestão relativamente à evolução dos mercados cambiais;

(iii) O Fundo poderá investir em valores mobiliários condicionados por eventos de crédito (“*Credit Linked Notes*”) que tem associado ao risco do emitente o risco de crédito dos ativos subjacentes àqueles valores mobiliários.

A composição da carteira do Fundo deverá, sempre, atender aos limites de diversificação e dispersão prudenciais que estiverem estabelecidos na legislação em vigor, devendo ser alterada em conformidade, se necessário, caso se verifique alguma alteração na legislação. O investimento em participações em instituições de investimento coletivo que não respeitam a Diretiva do Conselho n.º 85/611/CEE não pode representar mais do que 5%.

**2. Ativos não cotados**

Não aplicável, devido à política de investimento do Fundo.

**3. Aplicações em moedas distintas do Euro**

O Seguro BPI Vida Universal (Ações) poderá investir em valores mobiliários expressos em moedas distintas do Euro.

**4. Utilização de instrumentos derivados, de operações de reporte e de empréstimo de valores**

O Seguro BPI Vida Universal (Ações) poderá utilizar derivados, operações de reporte e empréstimos de valores, de acordo com a legislação em vigor e de acordo com os limites legais.

**5. Restrições à política de investimento**

Está vedado ao Fundo o investimento em OIC de OIC. Não existem outras aplicações vedadas, para além das legalmente estabelecidas.

**6. Estratégias a prosseguir em matéria de intervenção e exercício do direito de voto nas sociedades emitentes**

De acordo com a política de investimento do Fundo, dado que não investe diretamente em ações, a BPI Vida e Pensões não tem qualquer estratégia em matéria de intervenção e exercício do direito de voto.

**II – Revisão da Política de Investimento**

A presente política de investimento será revista pelo menos de três em três anos.